

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 21796-4/2011
PROCEDENCIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : EROTIDES MARTINS PEREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : JOSÉ GERALDO RIVA
RELATOR : CONS. DOMINGOS NETO
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 146 a 1154/TCE, prestadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, o **Sr. José Geraldo Riva**, por força do ofício nº 490/2012 (fl. 145/TCE), que visa obter esclarecimentos quanto ao achado contido no relatório técnico de defesa, constante das fls. 141 a 143/TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	PRAZOS
Protocolo ofício notificação nº 490/2012	145	28/06/12	15 dias
Protocolo Defesa nº 122009/2012	146	11/07/12	tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se TEMPESTIVA, tendo sido protocolada dentro do prazo estabelecido no ofício acima mencionado.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA.

1. Retificar o Ato e publicar nos termos da EC nº 70/2012

RESPOSTA DO GESTOR: à fl. 148/TCE consta o Ato retificatório nº 076/2012 e sua publicação em 09.07.2012, resolve retificar em parte o Ato nº 159/2011, de 29.11.2011, publicado no D.O.E. do dia 30.11.2011, que concede à servidora EROTIDES MARTINS PEREIRA, RG nº 0106425-8 SSP/MT e CPF nº 329.070.281-20, no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe “D”, Referência “MD10”, com proventos integrais , ac rescido de 50% calculado sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 04/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 33/94, e 24% calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 42/96, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Ec nº 41/2003, e artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 71/2012, combinado com o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/90, e artigo 145 da Constituição Estadual, Lei nº 7.860/2002 (PCCS).

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IRREGULARIDADE.

2. Retificar a planilha de proventos nos termos da EC nº 70/2012

RESPOSTA DO GESTOR: Consta a fl. 150/TCE a planilha de proventos elaborada de acordo com a EC nº 70/2012, da seguinte forma:

Cargo: Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe “D”, Referência “MD10”, sendo os valores referentes à tabela salarial da Portaria MD/031/2011, de 08.06.2011, a partir de 01.05.2011.

Proventos Integrais

Vencimento.....	R\$ 2.723,74
70% Representação.....	R\$ 1.906,62
ATS (26%) Lei Complementar nº 33/1994.....	R\$ 1.203,89
ATS (24%) Lei Complementar nº 42/1996.....	R\$ 653,70
Total.....	R\$ 6.487,95

CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

- a) Ausência do Parecer Jurídico nos termos da Emenda Constitucional nº 070/2012.

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Concessão de nova defesa ao jurisdicionado para que ele se manifeste por completo, sob pena de ser denegado o registro.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 16/07/2012.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 21796-4/2011
PROCEDENCIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : EROTIDES MARTINS PEREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : JOSÉ GERALDO RIVA
RELATOR : CONS. DOMINGOS NETO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 16/07/2012.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal